



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.252/2023.

Altera a Resolução TRE-MG nº 1.157, de 13 de outubro de 2020, que “Institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”, e a Resolução TRE-MG nº 1.158, de 13 de outubro de 2020, que “Institui o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021, que altera as Resoluções CNJ nºs 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 486, de 15 de fevereiro de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 308, de 2020;

CONSIDERANDO a anuência da Presidência do Tribunal às sugestões propostas pela Coordenadoria de Auditoria Interna - CAU -, documento nº 4032996 do Processo SEI nº 0010109-31.2021.6.13.8000, para adequação ou edição de alterações nas Resoluções TRE-MG nºs 1.157 e 1.158, ambas de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 13 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º (...)

(...)

§ 1º O acesso a documentos, registros e informações, aos quais se refere o *caput* deste artigo, possui caráter temporário e está condicionado às finalidades específicas do trabalho, devendo ser requerido pelo titular da unidade de Auditoria Interna, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 e eventuais dificuldades técnico-operacionais.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, solicitará à administração do Tribunal que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções.”

Art. 2º O art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Não haverá impedimento de que os integrantes da unidade de Auditoria Interna participem de reuniões com a administração nem mesmo de que respondam a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração, sem prejuízo da vedação contida no inciso II.”

Art. 3º Os §§ 5º e 7º do art. 9º e o parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 5º O Plano Anual de Capacitação do Tribunal PAC, realizado o diagnóstico de necessidades de aprendizagem e verificadas lacunas, contemplará ações de educação para os auditores, que possam sanar eventuais *gaps* de conhecimento e habilidades essenciais ao desempenho de suas funções e atividades, sendo recomendável que preveja, no mínimo, 40 (quarenta) horas



de capacitação anual para cada auditor, inclusive para o titular da unidade de Auditoria Interna, consideradas a disponibilidade orçamentária para o exercício e a averbação de treinamentos realizados pelos auditores sem custos para o Tribunal.

(...)

§ 7º A não contratação de cursos constantes no PAC-Aud não poderá implicar, por si só, o cancelamento de avaliações ou consultorias, mas, havendo incapacidade técnica do auditor, este poderá declinar da realização de trabalho específico a ser desempenhado.

(...)

Art. 16. (...)

Parágrafo único. A Auditoria Interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, será efetivada por corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.”

Art. 4º O inciso II e o § 1º do art. 35 e o parágrafo único do art. 36 da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

II — declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

(...)

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar, por intermédio do Presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Corte do Tribunal até o final do mês julho de cada ano.

(...)



Art. 36. (...)

Parágrafo único. Serão dispensados dos respectivos cargos em comissão ou funções de confiança o titular da unidade de auditoria interna e os servidores que tenham sido alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.“

Art. 5º A Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 36-A e 36-B:

“Art. 36-A. O titular da unidade de Auditoria Interna será designado entre servidores ou magistrados e deverá ter escolaridade de nível superior, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Parágrafo único. Na hipótese de designação de magistrado como titular da unidade de Auditoria Interna, é facultada a nomeação de servidor como titular adjunto, para assessoramento e substituição, nas hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento.

Art. 36-B. Caso sejam identificados pontos significativos envolvendo fatos eivados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados no âmbito da unidade auditada, a equipe de auditoria deverá levar tal situação ao conhecimento da coordenação, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto à Presidência do Tribunal, para definição das medidas a serem adotadas, inclusive quanto à possibilidade de suspensão ou interrupção dos serviços de avaliação ou consultoria.”

Art. 6º A expressão “Auditor interno”, constante do Anexo da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“GLOSSÁRIO

(...)

Auditor interno: magistrado ou servidor da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que exerce atribuições relativas às atividades de auditoria interna.“



Art. 7º O *caput* do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.158, de 13 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a ser observado por magistrado e por servidor que prestem serviços de avaliação e de consultoria na unidade.”

Art. 8º O art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.158, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auditor interno, magistrado ou servidor, no desempenho das atividades de auditoria interna, atuará em conformidade com os princípios e requisitos éticos deste código, em estrita observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares.”

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 31 da Resolução TRE-MG nº 1.157, de 2020.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 9 de agosto de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

